



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.833, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI N° 2.196, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O Artigo 17 da Lei n° 2.196, de 28 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 17 - As faixas das estradas e caminhos terão as seguintes larguras mínimas:

I - estradas principais: 10,00m (dez metros);

II - estradas secundárias: 8,00m (oito metros);

III - caminho municipal: 6,00m (seis metros).

Parágrafo único. Para fins de retificação de área, respeitada a metragem mínima estabelecida nos incisos I, II e III deste artigo, sendo mais larga a estrada ou o caminho, prevalece a largura que apresenta na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 2° Ficam revogados os parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 17 da Lei n° 2.196, de 28 de novembro de 1995.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -